

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

1
PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 02
03 / 01 / 2001
Assinatura

LEI Nº 0563/2.001

De 03 de janeiro de 2.001.

“Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

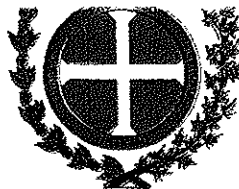
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de 60 (sessenta) dias, 30 (trinta) pessoas, para desempenharem a função de braçal.

§ 1º - Os serviços das pessoas contratadas por força desta Lei, serão utilizados exclusivamente nos serviços de capinas, limpeza e coleta de lixo e entulhos das ruas do centro, Bairros, Comunidades e Distrito desta Municipalidade.

§ 2º - Os contratados perceberão, mensalmente, os vencimentos correspondentes ao cargo de braçal constante do Quadro de Pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento Vigente.



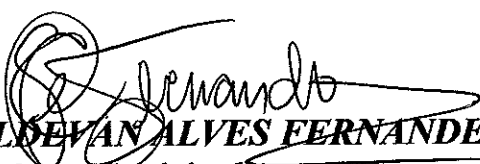
PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 03
03 1 01 2001
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 03 de janeiro de 2.001.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal